Câmara Municipal de Almas
APROVADO
EM 14/12/2017

Presidente

Projeto de Lei nº 020/2017

Almas - TO., 08 de dezembro de 2017

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO
Recebi em 11/12/2017
Horas 10:56 HS
Assinatura

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, **WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Almas, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em caráter de excepcionalidade, por tempo determinado, servidores municipais para suprir as vagas existentes no Quadro de Pessoal deste município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da municipalidade.

Art. 2º - A duração dos contratos de que trata o artigo anterior será de 01(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.018 (dois mil e dezoito), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017. (dois mil e dezessete).

WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei n° 020/2017, de 08 de dezembro de 2017.

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 01/2017, que "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras *providências",*** *na busca de soluções que possam atender as necessidades urgentes desta municipalidade.*

Com o início do ano, e, em razão do encerramento dos contratos de prestação de serviços por tempo determinado, fato este que deixa o Município de Almas, sem um número considerável de servidores e profissionais com especialidades, o que sem sombra de dúvidas, prejudicará sensivelmente a administração municipal na prestação de seus serviços continuados e essenciais.

Considerando que a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37, inciso IX, dispõe de tal faculdade, sendo oportuno grifar: ***"A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"***. Importante frisar que sem realização de contratação temporária de profissionais, não poderemos dar continuidade aos serviços do CRAS, do PETI, do PRÓ-JOVEM, da Limpeza Pública, dos serviços Médicos, Enfermeiro, Técnicos em Enfermagem, Professores, dentre outros, cujo permissivo constitucional, ensejará enormes problemas para a continuidade da prestação de diversos serviços públicos de grande importância para nossa população.

Assim, nada mais sensato e correto que alicerçarmos na retromencionada norma legal, restando tão somente a autorização desta Augusta Casa de Leis, para que o município possa realizar as contratações temporárias essenciais ao bom andamento dos serviços públicos, sob a égide do pressuposto constitucional ***(Art. 37, IX da C.F.)*** em caráter de ***"URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA"*** conforme preconiza a *Lei Orgânica deste Município*, a qual tem rito próprio para a sua extrema necessidade para a gestão pública.

Diante do exposto, pela situação relevante na questão administrativa desta Municipalidade, o referido projeto merecerá desta Augusta Casa, a apreciação devida, sendo ao final aprovado, razão pela qual apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais edis.

Atenciosamente,

WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO
Prefeito Municipal